ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 7124

Presidente da Mesa Diretora: Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Executivo Municipal

Data: 16/09/2008

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 226/2008. (NÃO VOTADO). Cria, na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a "Casa da Juventude".

Controle Interno – Caixa: 26.5 **Posição:** 69 **Número de folhas:** 06

Espécie: PL
Categoria: Não votado
Cx: 26.5
Ordem: 69
nº fls: 04

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 226 /2008

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:
"Cria, na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a Casa da Juventude".

MOVIMENTO

Entrada em – 16/09/2008
Comissão de Legislação e Justiça

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 226 /2.008

CRIA, NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOCIAIS, A CASA DA JUVENTUDE

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Políticas Sociais a Casa da Juventude, como um espaço público vinculado à Coordenadoria da Juventude.

Parágrafo único - A Casa da Juventude tem como finalidade sediar as ações de formação, integração, mobilização e capacitação para o trabalho e geração de renda da juventude de Montes Claros promovidas pela Coordenadoria da Juventude.

Art.2º. A Casa da Juventude tem como objetivos:

I – promover atividades culturais e estimular a produção artística, principalmente entre os jovens que não têm acesso aos meios de produção de arte e cultura em nossa cidade;

II - produzir e divulgar informações de interesses dos jovens e criar alternativas de lazer e convívio;

III – ampliar a formação, o conhecimento, as oportunidades e as habilidades que auxiliem na inserção social dos jovens, incluindo iniciativas voltadas à geração de renda;

IV – articular-se com entidades e instituições ligadas à cultura e ao universo da juventude, bem como integrar e apoiar iniciativas locais voltadas para a ampliação do repertório cultural dos jovens.

Art. 3º. A criação da Casa da Juventude não implicará aumento de despesas com pessoal.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, por Decreto, elaborará o Regimento Interno da Casa da Juventude, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros(MG), 08 de setembro de 2.008.

Athos Avelino Pereira

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 16 DE SETEMBRO DE 2008
PRESIDENTE

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 08 de setembro de 2.008

Ofício nº: PJ/ 076 /2.008
Assunto: Encaminha Projeto de Lei
Serviços: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente;

Temos a honra de encaminhar a V. Exa o incluso Projeto de Lei que "cria a Casa da Juventude", como um espaço fundamental para a implementação das ações da Coordenadoria da Juventude que atua na formação, integração, mobilização e capacitação para o trabalho e geração de renda da juventude de Montes Claros.

Na certeza de que o Projeto de Lei é relevante, acreditamos que V. Exa. e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 226/2008 QUE "Cria, na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a Casa da Juventude" de autoria do Executivo Municipal

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que, uma vez que compete ao Executivo a iniciativa do projeto versando sobre a estrutura dos órgãos da administração municipal.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de setembro de 2008.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605

Câmara Municipal de Montes Claros - MG

SALA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 226/2008
AUTOR: Executivo Municipal
MATÉRIA: "Cria na Estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a Casa da Juventude".

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 16/09/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 19/09/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo criar na estrutura da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, a Casa da Juventude". Nos termos do parágrafo único do art. 1° do PL , a Casa da Juventude tem como finalidade sediar ações de formação, integração e mobilização e capacitação para o trabalho e geração de renda da juventude de Montes Claros promovidas pela Coordenadoria da Juventude.

Como compete ao Executivo Municipal organizar sua estrutura administrativa, bem como legislar sobre assunto de interesse local, esta Comissão entende que a proposição em análise, não fere normas legais e ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Ante ao exposto, a Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 07 de 10 de 2008.

Presidente -Ver.Antônio Silveira de Sá: _____

Vice-Presidente- Ver. Eurípedes Xavier Souto: _____

Relator- Ver Ademar de Barros Bicalho. _____